

## TERMO ADITIVO Nº 06/2025

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ , com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01,neste ato representado pelo Sr. LEONARDO BERTOLDO DE ASSIS Diretor-Geral, nomeado pela portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 285, de 16 de abril de 2025, publicada no D.O.U de 17 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2859679, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.427.965/0001-19, sediada na Av.Ibirapuera, nº 2033, CJ 81, Ed. Edel Trade Center, Moema, São Paulo/SP, CEP: nº 04.029-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Claudio da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23232.000531/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR de forma excepcional** o prazo da vigência do Contrato nº 41/2022, por até 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/06/2025 a 31/08/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser antecipada a rescisão por comunicação formal da instituição a partir da substituição contratual.

1.1.2. Revisar na planilha de custos os itens de Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prédio Indenizado para o período da prorrogação no termos do item 1.5.1.1. do edital da contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação será de R\$ 37.312,92 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e dois centavos) e o valor total da contratação será de R\$ 74.625,84 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme indicado a seguir:

| Item | Tipo de serviço    | Unidade   | Quantidade | Valor unitário do posto | Valor global  |
|------|--------------------|-----------|------------|-------------------------|---------------|
| 8    | Serviço de limpeza | Posto/mês | 18         | R\$ 4.145,88            | R\$ 74.625,84 |

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158415;  
Fonte de Recursos: 1000000000;  
Programa de Trabalho: 231482;  
Elemento de Despesa: 339037  
Plano Interno: L20RLP0100N;  
Nota de Empenho: 2025 NE 19

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: planilha de custos e formação de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, e datado conforme a última assinatura.



Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO BERTHOLDO DE ASSIS**  
Data: 30/06/2025 11:13:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IF Sudeste MG – Campus Muriaé**  
Leonardo Bertlholdo de Assis  
Diretor-Geral

**ANTONIO CLAUDIO  
DA SILVA DO  
NASCIMENTO:570849  
12304**

Assinado de forma digital por  
**ANTONIO CLAUDIO DA SILVA  
DO NASCIMENTO:57xxxxxxxxx04**  
Dados: 2025.06.30 10:08:53  
-03'00'

**INSTITUTO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM  
BRASIL**

Antonio Claudio da Silva  
Representante Legal



Documento assinado digitalmente  
**JOSELI MARCOS CARVALHO**  
Data: 30/06/2025 10:48:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente  
**Cleder Aparecido Dutra**  
Data: 30/06/2025 10:32:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha